



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 128\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários artigos públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, sera o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00	I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série.....	1 950\$00	1 170\$00	II Série.....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro-Ministro.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Defesa Nacional:

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Direcção de Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Direcção de Serviços de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta.

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde:

Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de São Filipe:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município do Porto Novo:

Câmara Municipal.

Município de São Miguel:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despachos de S. Ex.^a o Primeiro Ministro:

De 28 de Março de 2000:

Progridem nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, articulado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para escalão imediatamente superior, os funcionários e agentes do Gabinete do Primeiro Ministro:

Paula Tavares de Carvalho, escriturária dactilógrafa, de nomeação definitiva, referência 2, escalão B, para escalão C;

A presente despesa em cabimento na dotação inscrita na rubrica 01.01.02 o orçamento vigente da chefia do Governo - Gabinete e do Primeiro Ministro (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Vera Lúcia Mendes Fernandes, ajudante serviços gerais, contratada, referência 1, escalão B, para escalão C;

Maria Helena Lopes de Burgo, ajudante de serviços gerais, contratada, referência 1, escalão A, para escalão B.

A presente despesa em cabimento na dotação inscrita na rubrica 01.01.03 o orçamento vigente da chefia do Governo - Gabinete e do Primeiro Ministro - (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 29 de Março de 2000. — Adjunto do Gabinete, *Maria Alice da Costa*,

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 30 de Março de 2000:

Orlando Duarte Santos, piloto prático, referência 9, escalão F, da Direcção Geral de Marinha e Portos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz para o exercício das suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Fevereiro de 1998 e homologado por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde de 3 de Abril do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 334.617\$24 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezassete escudos e vinte e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 21 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverão ser acrescidos os aumentos concedidos às classes inactivas pelos Decreto-Lei nº 57/99, de 13 de Setembro e o aumento concedido a partir de Janeiro de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, Divisão 4, Código 01.03.04 do orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Julho de 2000).

De 17 de Abril:

Joaquim Francisco Neves, professor do Ensino Básico referência 3, escalão C, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com direito a pensão provisória anual de 326.541\$30 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e um escudos e trinta centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 31 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, Divisão 5, Código 01.03.04 do orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Julho de 2000).

De 25:

Daniel Lopes Fortes, operário qualificado, referência 8, escalão E, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 289.087\$32 (duzentos e oitenta e nove mil, oitenta e sete escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 7º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, Divisão 4, Código 01.03.04 do orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Julho de 2000).

De 22 de Junho:

Mário Barbosa Barros Amado, inspector aduaneiro, referência 14 escalão C, do quadro da Direcção Geral das Alfândegas - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1.352.179\$92 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois escudos e noventa e dois centavos) sujeita a rec-

tificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Domingos José da Silva, superintendente geral da Polícia de Ordem Pública, nomeado em comissão de serviço Comandante Geral da Polícia - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 1.697.418\$00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e dezoito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 23:

André Semedo Pereira, sub-chefe ajudante da Polícia de Ordem Pública, referência 6, escalão B, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 823 458\$00 (oitocentos e vinte três mil quatrocentos e cinquenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1. Div. 4 Cód. 01.03.04 do orçamento vigente. - (Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Julho de 2000)

Alexandrino Ramos da Cruz, ex-agente de 2ª classe da Guarda Fiscal - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 134.221\$08 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e um escudos e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1 Div. 06 Cód 01.03.04 do orçamento vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Julho de 2000).

Despacho da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex.^a o Sr. Ministro das Finanças:

De 23 de Junho de 2000:

Anica Monteiro Tavares de Pina, na qualidade de viúva de José de Pina, que foi professor de posto escolar de 3ª classe, contratado, falecido em 20 de Novembro de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 44.052\$00 (quarenta e quatro mil, cinquenta e dois escudos), com efeitos a partir de 20 de Novembro de 1989.

Beneficiou do Estatuto do pessoal docentes e dos Decretos Leis nºs 101-M/90, 21/94, 5/95, 38/97, 32/98, 57/99 e 13/2000.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 163.188\$00 e 27.198\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 604\$40 e 232\$60 e as restantes de 604\$40 e 226\$60, respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na verba da Org. 12, Divisão 5ª e Código 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Julho de 2000)

Direcção Geral de Administração Pública, na Praia, aos 24 de Julho de 2000. — A Directora Geral, *Yanira Duque Monteiro*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção dos Serviços de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro Adjunto da Defesa Nacional:

De 7 de Julho de 2000:

José António Andrade, técnico superior, referência 14, escalão C, do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, na situação de licença sem vencimento de longa duração, conforme despacho de 8 de Abril de 1999, publicado no *Boletim Oficial* nº 26 de 28 de Junho, prorrogada a referida licença por mais um ano, nos termos do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 9 de Julho de 2000. — Directora, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

De 6 de Junho de 2000:

Alcibiades da Costa Martins, secretário de embaixada, transferido por conveniência de serviço, da Embaixada de Cabo Verde em Portugal para o Consulado Geral em Espanha, devendo apresentar-se no novo posto, o mais tardar, a 1 de Setembro de 2000.

José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa, Ministro Plenipotenciário do quadro diplomático, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, exercendo actualmente o cargo de Director-Geral do Gabinete de Estudos, Documentação e Assessoria, concedido licença sem vencimento, por um período de 90 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 25 de Abril. A licença começa aos 22 de Junho de 2000.

Direcção de Administração, na Praia, aos 18 de Julho de 2000. — Pelo Director, *Octávio Barros Gomes*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 13 de Julho de 2000:

Eurico Mendes Gomes de Sousa, agente de 2ª classe da Guarda Fiscal em serviço no Comando da Guarda Fiscal, concedido um ano de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1, artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 10 de Agosto.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27/00, II Série, de 3 de Julho de 2000, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças de 22 de Março de 2000, publica-se na íntegra o respectivo despacho:

Nos termos do estatuído da alínea *d*) do artigo 40º e alínea *d*) do artigo 41º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, conjugado com os números 3 e 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 e Dezembro, são nomeados definitivamente, no cargo de auxiliar de verificação do pessoal técnico-auxiliar aduaneiro os seguintes indivíduos:

Eunizia Almeida Barros

Domingos Francisco Correia

João de Deus Lopes Teixeira

Jorge Alberto Lima Coelho

Bernardeth Eveline de Fátima Gomes Barreto

João Pedro Mendes Gonçalves

Arlinda Inês Semedo Andrade

Jorge Pedro da Cruz Baptista

Joana Lopes Ramos Moreira

Jorge Humberto Galina de Aguiar Monteiro

Maria do Céu Neves Andrade Santana

Maria Margarida Nascimento Boaventura Soares

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª classificação económica 01.01.02 do Orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 2000).

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 27 II Série de 3 de Julho de 2000, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Finanças de 7 de Dezembro de 1999 se rectifica na parte que interessa.

Onde se lê:

Evaristo Tavares, operário não qualificado, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto pesado, referência 2, escalão B, na referida Direcção-Geral nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 e Dezembro conjugado com a alínea *b*), do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Deve ler-se:

Evaristo Tavares, operário não qualificado, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas, nomeado, para, em comissão de serviço desempenhar as funções de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão B, na referida Direcção-Geral nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 e Dezembro conjugado com a alínea *b*) do nº 3 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50/97, II Série de 15 de Dezembro o despacho do Director de Serviços de Administração de 31 de Março de 1997, que publica a lista de pessoal do quadro privativo da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Aulé Tamba, secretário de finanças estg., referência 6, escalão A, para técnico trib. auxil., 2 referência 6, escalão A.

Deve ler-se:

Aulé Tamba, técnico tri. aux., referência 6, escalão A, para secretário de finanças, referência 8, escalão B

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças na Praia, aos 20 de Julho de 2000. — O Directo, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção da Administração

Despacho do Director da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 11 de Maio de 2000:

Maria da Cruz Gomes Soares, técnica superior, referência 13, escalão B, do quadro da Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de Delegada do mesmo Ministério em São Nicolau, promovida a técnica superior de referência 14, escalão B, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo 13/97 de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 11 de Julho:

Ilídio Sanches Furtado, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do MA, desempenhando em comissão de serviços as funções de delegado do mesmo Ministério no Concelho de Santa Catarina, é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2000.

Fica sem efeito o anterior despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 13, II Série, de 27 de Março de 2000.

Nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, é destacada a técnica superior referência 13, escalão B, do Centro da Produção e Desenvolvimento Agrícola - CPDA - Eneida Maria Pereira Rodrigues da Silva, para prestar serviço na Direcção Geral da Animação Rural e Promoção Cooperativa, para desempenhar as funções de Coordenação do Programa Especial de Segurança Alimentar.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 19 de Julho de 2000. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Direcção de Serviços de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 10 de Abril de 2000:

Por força do disposto na parte final do nº do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/2000, de 2 de Fevereiro de 2000, que aprova o Diploma Orgânico do Ministério das Infraestruturas e Habitação, publicado no *Boletim Oficial* nº 4, I Série, da mesma data é transferida para a Inspeção-Geral das Obras Públicas e Particulares, criada pelo referido diploma, o pessoal abaixo indicado, anteriormente afecto ao Centro de Execução de Obras Públicas (CEOP), extinto pelo Decreto-Lei atrás citado.

Armindo Gregório Ferreira Júnior, técnico superior principal, referência 15, escalão C

João Carlos Nobre Leite, técnico superior principal, referência 15, escalão C

Manuel Nascimento Santos Carvalho técnico superior principal, referência 15, escalão C

Maria Odete Silva Lima técnico superior principal, referência 15, escalão B

Luís Alexandre Lima de Sousa técnico superior de primeira, referência 14, escalão C

Arlindo Lopes do Rosário, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B

Maria Dulce Aratijo de Melo, técnico superior, referência 13, escalão B

Eunice Andrade Silva, técnico superior, referência 13, escalão B

João Paulo Lopes Spencer, técnico superior, referência 13, escalão B

José Carlos Rocha Rodrigues Fortes, técnico superior, referência 13, escalão B

Anilda Joana Delgado de Jesus, técnico superior, referência 13, escalão B

António Francisco Fernandes Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalão B

Maria Josefa Castellon Hernandez, técnico superior, referência 13, escalão A

Filomena de Jesus F. B. Bettencourt, técnico adjunto, referência 12, escalão C

Henri Gomes, técnico adjunto, referência 11, escalão B

António Bernardo Nascimento, técnico adjunto, referência 11, escalão B

Elias Medes Tavares, técnico adjunto, referência 11, escalão B

Vera Lúcia Abre, técnico adjunto, referência 11, escalão B

Maria Odete Freire Tavares, técnico adjunto, referência 11, escalão A

Jorge Amílcar Mendes Andrade, técnico adjunto, referência 11, escalão A

José Maria de Boa Esperança Barbosa, técnico adjunto, referência 11, escalão A

José dos Santos Barbosa Monteiro, orçamentista, referência 9, escalão C

Maria da Conceição Santos Vieira, técnico profissional 1º Nível, referência 8, escalão B

António Pedro Pereira Varela, condutor auto-pesado, referência 4, escalão E.

O encargo financeiro resultante do novo enquadramento do pessoal, será suportado pela reafectação da rubrica inscrita no orçamento/MIH/2000, relativa ao serviço.

De 8 de Junho:

Nos termos do artigo 2º e nº 1 do artigo 4º do Decreto Lei nº 10/2000, de 21 de Fevereiro, é transferido para o quadro da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, o pessoal administrativo e auxiliar anteriormente afecto ao Centro de Execução de Obras Públicas, que a seguir se discrimina:

Euclides Augusto Gomes Monteiro - Oficial Principal, referência 9, escalão D;

Maria Augusta Gomes Barbosa - Oficial Administrativo, referência 8, escalão B;

Maria do Rosário Barreto Pereira dos Santos - Assistente Administrativo referência 6 escalão B.

Juvenal Mendonça Tavares - condutor auto pesado, referência 4, escalão F;

Carlos Marcelino Barbosa Rodrigues - Condutor auto-pesado, referência 4, escalão E.

Luísa dos Santos Barros - Ajudante de Serviços Gerais referência 1, escalão D.

Ângela Sena Gomes Tavares - Ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B.

Os encargos financeiros resultantes do novo enquadramento do pessoal, serão suportados pela reafecção da rubrica inscrita no orçamento/MIH/2000, relativa ao serviço extinto para o novo quadro.

De 14 de Julho:

Rita Vaz Lopes Lobo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, concedida licença sem vencimento de longa duração, por um período de um ano, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir de 30 de Julho.

Despacho conjunto de S. Exª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Infraestruturas e Habitação e Presidente da Câmara Municipal do Paul.

De 3 de Abril de 2000:

Lourenço Nascimento Monteiro, técnico adjunto referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, do ex-quadro do Centro de Execução de Obras Públicas do Ministério das Infraestruturas e Habitação, transferido na mesma situação e categoria para o quadro do Município do Paul, de acordo com o estipulado no artigo 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 (um) de Maio próximo.

A despesa resultantes do presente despacho será assegurada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário do quadro de origem para o Município do Paul. - (Isento do Visto do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Habitação, na Praia, 14 de Julho de 2000. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta

Despacho de S. Exª Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 11 de Julho de 2000:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço, a seu pedido, no cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, no Concelho do Porto Novo, da Cristalina de Fátima Alves Fortes dos Reis, com efeitos a partir de 01 de Setembro do ano 2000.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26/2000, II Série, o despacho de S. Exª Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, de 28 de Março de 2000, referente à nomeação do João Ramos Moreira, para o cargo de Delegado do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, do Concelho de Santa Cruz, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com efeitos a partir da data da tomada de posse

Deve ler-se:

Com efeitos a partir de 02 de Maio de 2000.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desportos, 14 de Julho de 2000. — Pela Directora do Gabinete, *Adriano de Brito Monteiro*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 04 de Abril de 2000:

Maria de Jesus Roque Guiomar, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, em serviço na Delegação do Sal - nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e nº 4 do artigo 81º, do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98 de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Anotado pelo Tribunal de Copntas, em 10 de Julho de 2000.

De 23:

Celeste Zanira Lima Castro, professora do ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, da Delegação do Sal - nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 e Maio, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 7/98 de 28 de Dezembro, conjugado com o nº 15 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Anotado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Julho de 2000.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª classificação económica 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

De 26 de Junho:

Celestina Medina Ramos, professora do Ensino Básico Integrado, referência 7, escalão A, da Delegação do Porto Novo, concedida nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração com efeito a partir de 1 de Setembro de 2000.

De 6 de Julho:

Mário Edmundo Borges Semedo, professor do Ensino Básico Secundário Adjunto, referência 7, Escalão B, da Escola Secundária de Santa Catarina - aplicada a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão» por ter dado mais de setenta e duas (72) faltas ao serviço, sem apresentar qualquer justificação.

De 17:

Ângela Rosa Fonseca, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária E.I.C.M. Concelho de São vicente, concedido a redução de 2 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Almerindo José Maria D. de Jesus, professor do Ensino Secundário, referência 6, escalão E, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária E.I.C.M. Concelho de São vicente, concedido a redução de 2 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Miguel Arcângelo Silva, professora do Ensino Secundário, referência 6, escalão G, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária E.I.C.M. Concelho de São vicente, concedido a redução de 2 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

José Manuel da Cruz, professora do Ensino Secundário, referência 6 escalão F, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária E.I.C.M. Concelho de São vicente, concedido a redução de 4 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

David Ramos Pimenta professora do Ensino Secundário, referência 6, escalão F, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária E.I.C.M. Concelho de São Vicente, concedido a redução de 4 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

abel Fonseca Fortes Silva, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária Ludgero Lima, Concelho de São Vicente, concedido a redução de 4 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

João Marcos Mota, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária Jorge Barbosa, Concelho de São Vicente, concedido a redução de 4 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Eduíno Sousa Lima, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária E.I.C.M. Concelho de São Vicente, concedido a redução de 4 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Carla Gomes Marques da Silva, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, no Liceu Domingos Ramos Concelho da Praia, concedido a redução de 2 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Carlos do Rosário Varela, professor do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, no Liceu/ Domingos Ramos. Concelho da Praia, concedido a redução de 4 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Carmen Helena Semedo Tavares, professora do Ensino Secundário, referência 8, escalão A, de nomeação definitiva, no Liceu Domingos Ramos, Concelho da Praia, concedido a redução de 4 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

De 19:

João Baptista Francês, professor do Ensino Secundário, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária Jorge Barbosa, Concelho de São Vicente, concedido a redução de 6 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Crisolita dos Santos D. O. Vieira, professora do Ensino Secundário, referência 7, escalão E, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária E.I.C.M. Concelho de São Vicente, concedido a redução de 2 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Celsa Maria Alves Barbosa M. da Silva, professora do Ensino Secundário, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária Ludgero Lima, Concelho de São Vicente, concedido a redução de 2 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

João Carlos Brito Lima, professor do Ensino Secundário, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária Jorge Barbosa, Concelho de São vicente, concedido a redução de 6 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Joaquim Estanislau Alves Mendes, professora do Ensino Secundário, referência 6, escalão G, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária E.I.C.M. Concelho de São vicente, concedido a redução de 6 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Maria de Fátima Brandão Lush, professora do Ensino Secundário, referência 7, escalão F, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária E.I.C.M. Concelho de São vicente, concedido a redução de 6 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Maria de Lourdes F.S.R.E. Pereira, professora do Ensino Secundário, referência 9, escalão C, de nomeação definitiva, no Liceu Domingos Ramos Concelho da Praia, concedido a redução de 4 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Maria Leopoldina das R. B.O. Santos, professora do Ensino Secundário, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva, no Liceu/Escola Secundária Cónego Jacinto P. da Costa Concelho da Praia, concedido a redução de 2 tempos da carga horária semanal, nos termos do nº 1 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 10/98, de 28 de Maio, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Direcção de Administração de Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aos 19 de Julho de 2000. — A Directora, *Dilva Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 11 de Maio de 2000:

Nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho conjugado com os artigos 3º, 4º e 6º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem horizontalmente, os seguintes funcionários destes Centros:

Celestina Vieira Furtado - assistente administrativo definitivo referência 6, escalão C para escalão D.

Anilda de Pina - ajudante deserviços gerais assalariada de carácter permanente, referência 1, escalão B para escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento de funcionamento do Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário vigente, rubrica «Encargos Provisionais com o Pessoal» classificação económica 04.01.03. (isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Centro Nacional do Desenvolvimento Sanitário na Praia, 2 de Maio de 2000. — A Directora, *Maria de Lourdes Monteiro*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 15 de Maio de 2000:

Mecildes Fontes Costa, contratada na modalidade de avença, nos termos dos artigos 32º e 33º, nº 3 da Lei nº 102/IV/93, para prestar assistência médica aos funcionários desta Câmara, com a retribuição mensal de 45 000\$00 (quarenta e cinco mil escudos).

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, grupo 7º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Junho de 2000).

Câmara Municipal da Praia 17 de Julho de 2000. — O Vereador, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de São Filipe:

De 2 de Abril de 2000:

Armindo Cipriano Maurício, advogado e membro do IPAJ, com escritório e residência na cidade da Praia, contratado nos termos da lei, para prestar em regime de avença, as funções de assessoria na área da sua especialidade, à Câmara Municipal de São Filipe, mediante avença mensal de 30 000\$00 (trinta mil escudos)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica 2.1.2 do orçamento da Câmara municipal de São Filipe para o ano económico de 2000. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Maio de 2000).

Despachos do vereador do Pelouro da Administração, Finanças e Património da Câmara Municipal de São Filipe:

De 28 de Maio de 2000:

Sebastião Lopes, ajudante serviços gerais referência 1, escalão E, do quadro privativo do Município de São Filipe, concedido um (1) ano de licença sem vencimento nos termos do nº 1 do artigo 47º, conjugado com o nº 1 do artigo 48º, ambos do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Julho de 2000.

De 6 de Junho de 2000:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, prorrogam os seguintes funcionários e agentes da Câmara Municipal e S. Filipe, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

António Carlos Barbosa V. R. de Pina assistente administrativo referência 6, escalão B, para escalão C da mesma referência;

Eunice Maria Barbosa Mendes auxiliar administrativo referência 2, escalão A, para escalão B, da mesma referência;

Augusto Pina Cardoso condutor, referência 4, escalão A, para escalão B, da mesma referência;

Manuel da Luz Lobo, operário qualificado referência 7, escalão F, para escalão G da mesma referência;

Gilberto Barros Pereira operário qualificado referência 7, escalão D, para escalão E da mesma referência;

João Spínola operário semi-qualificado referência 7, escalão E, para escalão F da mesma referência;

José Pires da Silva fiscal referência 5, escalão B, para escalão C, da mesma referência;

Luís António Fernandes Canuto condutor referência 4, escalão A para escalão B, da mesma referência;

João de Pina Andrade operário não qualificado referência 1, escalão E para F da mesma referência;

Orlando Fernandes Tavares operário não qualificado referência 1, escalão C, para D da mesma referência;

Augusto Gomes operário não qualificado referência 1, escalão C, para escalão D da mesma referência;

Manuel Socorro Barbosa operário não qualificado referência 1, escalão C, para D da mesma referência;

António Neves Spínola operário não qualificado referência 1, escalão C para escalão D da mesma referência;

Humberto Moeda Santos Galvão operário não qualificado referência 1, escalão C, para escalão D da mesma referência;

Maria António R. de Pina Barros ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A, para escalão B da mesma referência;

Os encargos resultantes, da despesa tem cabimento na dotação das respectivas rubricas do orçamento vigente da Câmara Municipal de S. Filipe (Isento do visto de Tribunal de Contas)

Câmara Municipal de S. Filipe 10 de Julho de 2000. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

—oço—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 6 de Julho de 2000:

Joaquim Andrade Nascimento, agente municipal da Freguesia de São João Baptista, exonerado do cargo, ao abrigo do artigo 118º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2000.

Fernando da Cruz Silva, nomeado para em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Delegado Municipal da Freguesia de São João Baptista, ao abrigo do artigo 118º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2000.

Isentos do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93.

De 7:

Arnaldo Vieira Brito, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, nomeado para em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de secretário pessoal do Presidente da Câmara, ao abrigo do nº 1 do artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho conjugado com o nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Julho, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2000.

Isentos do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, alínea o) da Lei nº 84/IV/93.

Câmara Municipal da Boa Vista, 7 de Julho de 2000. — A Secretária Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

De 31 de Março de 2000 :

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 30 de Março de 1999:

Paulo Jorge Fortes Évora, tesoureiro, referência 7, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

Crisanta Hilária Silva Lima, telefonista/recepcionista, referência 2, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

Pedro Távares Lima, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

Valdemiro Whanon Gonçalves, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

Hélder Santos, assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

António José Santos Cruz, operário não qualificado, referência 1, escalão E do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão F.

Mossoliny Gomes Lopes, operário semi-qualificado, referência 1, escalão C do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão D.

Francisco Sales, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

João Baptista Clemente da Graça, operário semi-qualificado, referência 5, escalão G do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão H.

Vitorino Pedro Lima, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

De 3 de Maio :

Cândido Henriques Delgado, oficial principal, referência 9, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, nomeado nos termos da alínea a), do nº 2 do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de secretário Municipal da Câmara Municipal do Porto Novo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 5º, nº 2 do orçamento municipal para o ano de 1999. - (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Setembro de 1999.

José António Morais, técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão C.

José João da Graça Silva, técnico profissional, referência 8, escalão B do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para o escalão C.

Ana Paula Ferreira Santos Vera-Cruz, técnico profissional, referência 7, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

Domingos Martinho Rodrigues, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

João Evangelista Machado, condutor-auto pesado, referência 4, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

Marcos Pedro Maocha, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão C.

Sabino Manuel da Graça, operário semi-qualificado, referência 5, escalão G, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão H.

Victorino João Fernandes, operário não-qualificado, referência 1, escalão E do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão F.

Margarida Antónia Silva, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, para o escalão B.

Isentos da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º, nº1, alínea o) da lei nº 84/IV/93, de 12 de Junho.

De 25 de Abril:

João do Rosário Lima dos Reis, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão F, do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, nomeado nos termos do artigo 40º, nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea b) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro e artigo 25º, nº 1 da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal do Porto Novo, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe de secção nível I, com colocação na Secção Cultura, Desportos e Tempos Livres da Câmara Municipal.

Nelson Jorge Rodrigues Gil, técnico profissional de 2º Nível, referência 7, escalão A, do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, nomeado nos termos do artigo 40º, nº2 do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 14º, alínea b) da lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro e artigo 25º, nº 1 da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal do Porto Novo, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de chefe de secção nível I, com colocação na Secção de Acção Social da Câmara Municipal.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 1º, artigo 35º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

João António Morais, técnico profissional do 1º nível, referência 8 escalão B, do quadro privativo da Câmara Municipal do Porto Novo, exercendo as funções de chefe de secção nível I, com colocação na Secção de Promoção Social da Câmara Municipal, dada por finda a seu pedido a sua comissão de serviço com efeitos a partir de 30 de Abril de 2000.

De 12 de Junho:

António Manuel Fortes, chefe do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo, designado para substituir o Secretário Municipal durante o período de 14 de Junho a 14 de Julho, altura em que o titular do lugar estará em gozo da sua licença disciplinar.

Nos termos da alínea g) do artigo 98º da lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com a deliberação de 22 de Abril de 2000 da Assembleia Municipal do Porto Novo, são profissionalizados os Vereadores Roberto Rodrigues da Graça e Leandra de Fátima Silva, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

Câmara Municipal da Boa Vista, 7 de Julho de 2000. — A Secretária Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*.

—o—
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 16 de Junho de 2000:

Filomeno de Jesus Rodrigues de Pina, licenciado em antropologia, nomeado, nos termos do disposto do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea c) do nº 2 do artigo 28º, do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, para exercer as funções de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do município de São Miguel. Continua a desempenhar, em comissão ordinária de serviço, as funções de assessor do Presidente da Câmara Municipal.

As despesas resultantes deste acto têm enquadramento orçamental no capítulo 3, artigo 1, número 1, do orçamento municipal para o ano económico de 2000. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Julho de 2000).

Câmara Municipal de São Miguel, nos 20, de dias de Julho de 2000. — O Secretário Municipal, *Domingo Ramos Cardoso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—
ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros

Lista de classificação final dos concursos externos para preenchimento de 3 (três) vagas de Secretários Parlamentares do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 9, de 28 de Fevereiro do ano 2000, devidamente homologada por despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional de 19 de Julho do corrente ano:

Admitidos:

- 1º Ósmar José Borges dos Santos, 19.4 valores
- 2º Élida Cristina Ortet Lopes, 17.1 valores

- 3º Dulcelena Cardoso Semedo, 16.9 valores
- 4º Conceição Pina Mendes, 16.3 valores
- 5º Catarina Barros Mendonça, 15.5 valores
- 6º Autelindo Sousa Mendonça, 15.2 valores
- 7º Embelina Lopes da Veiga, 15.2 valores
- 8º Mónica Soraya Almada Gomes, 15.2 valores
- 9º Carlos Edmilson C. Fernandes de Pina, 14.9 valores
- 10º Carla Solange C. Fernandes de Pina, 12.7 valores
- 11º Denise Yolanda Ferreira Cardoso, 12.6 valores
- 12º Jocelina do Carmo P.A.S. de Carvalho, 12.5 valores
- 13º Maria de Jesus Correia de Barros, 12.4 valores
- 14º Carlos Alberto Lopes dos Santos, 12.2 valores
- 15º Maria Isabel Tavares Silva, 12.2 valores
- 16º Arlindo Mendes Sousa, 12.1 valores
- 17º Raimundo dos Santos Barbosa, 11.7 valores
- 18º Anilda Évora Costa, 11.0 valores
- 19º José Armando Varela Silves Ferreira, 10.4 valores

Excluídos:

- Maria da Conceição Landim, 9.2 valores
- Marise Helena Lopes Moreira, 8.9 valores

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, aos 20 de Julho de 2000. — O Director, *Pedro Rodrigues Lopes*.

Lista de classificação final dos concursos externos para preenchimento de 2 (duas) vagas de Assistentes Administrativo do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 9 de 28 de Fevereiro do ano 2000, devidamente homologada por despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional de 19 de Julho do corrente ano:

Admitidos:

- 1º Kátia Cristina Nogueira Andrade Rodrigues, 19,5 valores
- 2º Eliseth Gomes Lopes, 17,9 valores
- 3º João Paulo Tavares de Oliveira, 17,3 valores
- 4º Ciria Indjira Barbosa Gomes Tavares, 16,9 valores
- 5º Angela Furtado Lopes, 16,4 valores
- 6º Maria Augusta Pereira Vaz, 16,3 valores
- 7º Maria da Graça Correia Tavares, 16,3 valores
- 8º Herbertina Maria dos Santos Moreno, 15,9 valores
- 9º Irelandia Fernandes Souto Amado, 15,4 valores
- 10º Fernando Gorge Gonçalves Moreno, 15,0 valores
- 11º Silvano Faustino Pereira Sanches, 14,6 valores
- 12º Paula Adelina Andrade Gonçalves, 14,0 valores
- 13º Elsi Livramento Barros Tavares Baessa, 13,8 valores
- 14º Maria Amália Pires Barbosa, 13,6 valores
- 15º Clara Delgado Barros, 12,6 valores
- 16º Herberto Carlos dos Santos Moreno, 12,1 valores
- 17º Amilton António Baessa Correia, 10,5 valores

- 18º Maria do Monte Silva, 10.5 valores
 - 19º Victor Henrique Gomes Silvano, 10.1 valores
- Excluído:
- Emanuel Freire Almeida, 9.0 valores

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, aos 20 de Julho de 2000. — O Director, *Pedro Rodrigues Lopes*.

—○—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho Conjunto de S. Exº o Ministro das Finanças e o Ministro do Comércio, Indústria e Energia;

De 27 de Junho de 2000:

Ao abrigo do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 64/99, de 2 de Novembro, é designado o senhor Luís Pedro Maximiano, Director-Geral do Tesouro, como representante do accionista Estado na assembleia-geral da sociedade comercial Empresa Pública de Abastecimento-EMPA, SARL, como sede em Praia, Santiago, ficando credenciado para exercer os direitos do Estado como accionista.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 18 de Julho de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—○—

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Por deliberação da Câmara Municipal do Sal, tomada em sua sessão ordinária do dia 29.03.00, é nomeado António Lopes Soares, Inspector Tributário, referência 14, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças, para exercer as funções de Secretário Municipal, da Câmara Municipal do Sal, nos termos do artigo 112º, nº 2, da Lei 134/IV/95, conjugado com o artigo 3, nº 1, do Decreto-Lei 5/98, com efeitos a partir de 10 de Julho de 2000.

Os encargos inerentes têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 2º, Artigo 10º, nº 1, do orçamento Municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 2000).

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 27 dias do mês de Julho do ano 2000. — O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*.

—○—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº9/2000

Ao abrigo da alínea n) nº 1 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 1ª Sessão Ordinária do ano 2000, nos dias 12, 13 e 15 de Maio, deliberou o seguinte:

Aprovar, sob proposta da Câmara Municipal da Boa Vista, a Postura nº 1 relativamente às taxas de recolha, transporte e tratamento de lixo, abaixo indicadas:

TAXAS:

- Hotéis a partir de 3 estrelas 10 000\$00/mês
- Super-mercado/mini-mercado 5 000\$00/mês

- Pousada com bar/restaurante 5 000\$00/mês
- Pousada dormitório/bar 3 500\$00/mês
- Bar/restaurante 3 000\$00/mês
- Outros não especificados 2 500\$00/mês

Assembleia Municipal da Boa Vista, 16 de Maio de 2000. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Péricles Africano Lima Barros*.

—○—

DELIBERAÇÃO Nº 12/2000

Ao abrigo da alínea l) nº 1 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 2ª Sessão Ordinária do ano 2000, nos dias 20 e 21 de Junho de 2000, deliberou o seguinte:

Apreciar e aprovar a proposta de composição da nova Comissão de Recenseamento Eleitoral da Boa Vista, apresentada pela Câmara Municipal:

Membros efectivos:

- Daniel Alves
- Hércules Vieira
- Benvindo Mendes Neves

Membros suplentes:

- Ilídio Ribeiro Marques
- Jorge Tomar Fortes

Assembleia Municipal da Boa Vista, 23 de Junho de 2000. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Péricles Africano Lima Barros*.

—○—

DELIBERAÇÃO Nº 15/2000

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 2ª Sessão Ordinária, nos dias 20 e 21 de Junho de 2000, deliberou, nos termos da alínea m) nº 2 do Artigo 81º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho.

TABELA DE PREÇO DE ALIENAÇÃO DE TERRENO

Zona	Preço	
	Foro m2	Venda m2
A – Zona de Expansão da Vila de Sal-Rei:		
Para moradias	10,00	100,00
Para vivenda	20	300,00
Para empreendimentos turísticos, fins comerciais e industriais	40,00	410,00
B – Zonas de Expansão de David, Teodora, Cabral Rotchinha e João Cristão:		
Para moradias	20,00	400,00
Para vivenda	30,00	820,00
Para fins comerciais e turísticos	70,00	1000,00
C – Zona de Expansão do Rabil (Boaventura):		
Para moradias	10,00	150,00
Para vivendas	20,0	280,00
Para fins comerciais e turísticos	30,00	400,00
D – Zonas de Expansão dos Povoados do Concelho:		
Para moradias	10,00	70,00
Para vivendas	15,00	150,00
Para fins turísticos, comerciais e industriais	25,00	250,00
E – Zonas de Desenvolvimento Turístico (ZDTI)	100,00	1 500,00

Assembleia Municipal da Boa Vista, 23 de Junho do ano 2000. — O Presidente, *Péricles Lima Barros*.

DELIBERAÇÃO Nº 16/2000

Ao abrigo do nº 2 alínea m) do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho do Estatuto dos Municípios, de 3 de Julho/95, sob proposta da Câmara Municipal, Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua 2ª Sessão Ordinária do ano 2000, nos dias 20, 21 de Junho/2000, deliberou:

Aprovar as seguintes taxas de exploração de pedreiras e outros inertes para construção civil, para as pessoas singulares, colectivas ou equiparadas, autorizadas a extrair para fins comerciais.

1 Pedreiras seja qual for a sua dimensão:

- a) Licença de extracção até 100 carradas taxa *ad-valorem* 15%;
- b) Licença de extracção de paralelo até 100 000 pedras, taxa *ad-valorem* \$50/cada pedra.

2. Outros inertes:

- a) Sacos – 30\$00/cada saco;
- b) Carradas – 15% *ad-valorem*.

Assembleia Municipal da Boa Vista, 23 de Junho do ano 2000. — O Presidente, *Périckes Lima Barros*.

DECLARAÇÃO

Nos termos do nº 3, alínea b) do artigo 35º, do Decreto-Lei nº 47/80, de 26 de Junho, a Câmara Municipal da Boa Vista deliberou, por unanimidade, na sua sessão ordinária de 27 de Junho de 2000 aprovar a seguinte proposta de reforço de verbas, por transferências:

Do:

Capº	Artº	Nº	Alínea	Designação	
3º				Serviços de urbanização e obras	
	35º			Despesa de capital – Investimentos	
		1		Construções diversas	
			g)	Construção Placa João Galego	1 000 000\$00
			h)	Construção Placa Bofareira	1 000 000\$00
			i)	Construção Placa Povoação Velha	150 000\$00
4º				Despesas comun	
	42º			Dotação reserva	1 000 000\$00
6º				Secretaria Assembleia Municipal	
	44º			Vencimentos e salários	
		1		Vencimento secretário Mesa	250 250\$00
				Soma	3 400 250\$00

Para reforça das seguintes rubricas:

Capº	Artº	Nº	Alínea	Designação	
1º				Gabinete Presidente Câmara	
	4º			Deslocações	150 000\$00
	10º			Despesas Gerais de funcionamento	
		2		Comunicações	130 000\$00
		4		Publicidade e propaganda	140 000\$00
		6		Festas do Município	450 000\$00
	11º			Despesas de capital – Investimento	
		1		Maquinaria e equipamentos	1 600 000\$00
2º				Direcção Administrativa e Financeira	
	21º			Bens duradouros	
		2		Equipamentos de Secretaria	100 000\$00
	23º			Conservação e aproveitamento de bens	400 000\$00

Capº	Artº	Nº	Alínea	Designação	
	24º			Despesas gerais de funcionamento	
		3		Comunicações	130 000\$00
	27º			Outras despesas correntes	
		1		Seguro de viaturas	50 000\$00
	6º			Secretaria da Assembleia Municipal	
	45º			Remunerações por serviços auxiliares	90 000\$00
	46º			Deslocações	60 000\$00
	50º			Despesas gerais de funcionamento	
		3		Representações	100 250\$00
				Soma	3 400 250\$00

Câmara Municipal da Boa Vista, 30 de Novembro de 1999. — A Secretária Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 01/2000

A Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua 1ª Sessão Ordinária do I Mandato, durante os dias 2, 3 e 5 de Junho do ano dois mil, deliberou ao abrigo da alínea b), nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, inserto no *Boletim Oficial* nº 21, I Série, aprovar o orçamento do Município de São Miguel para o ano económico de 2000 no montante de 96 863 477\$ (noventa e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete escudos).

Deliberou ainda aprovar o Plano de Actividades para o ano em referência, apreciar a conta de gerência de 1999 e delegar na Câmara Municipal a competência para aprovar o quadro de pessoal.

Assembleia Municipal de São Miguel, 12 de Junho de 2000. — O Presidente, *Albino Lopes*. Tavares.

Orçamento para o ano de 2000

Receitas ordinárias

Receitas correntes

Cap. 1º – Impostos directores	2 240 000\$00
2º – Impostos indirectos	4 050 000\$00
3º – Taxas, multas e outras penalidades	870 000\$00
4º – Rendimento de propriedade	430 000\$00
5º – Transferências correntes	55 796 996\$00
6º – Venda de bens duradouros	110 000\$00
7º – Fornecimentos de serviços a terceiros	900 000\$00
8º – Outras receitas correntes	16 184 481\$00
9º – Venda de bens não duradouros	50 000\$00

Receitas de capital

10º – Venda de bens de investimento	1 920 000\$00
11º – Transferência de capital	9 500 000\$00
12º – Activos Financeiros	1 000\$00
14º – Reposições	10 000\$00
15º – Contas de ordem	4 800 000\$00

Despesas correntes

Cap. 1º - Assembleia Municipal	2 798 000\$00
2º - Presidência da Câmara	10 068 000\$00
Cap. 3º - Administração, Finanças e Património	19 159 000\$00
4º - Prom. Social, Desenv. Econ. social Cult. e Desp.	8 020 000\$00
5º - Saneamento, Água, Espaços Verdes e Fiscal	5 990 000\$00
6º - Serviços de Urbanização e Obras	42 228 477\$00
7º - Despesas comuns	3 800 000\$00
8º - Contas de ordem	4 800 000\$00

O presente orçamento das despesas, ascende o montante de 96 863 477\$00

Assembleia Municipal de São Miguel, 12 de Junho de 2000. — O Presidente, *Albino Lopes Tavares*.

DELIBERAÇÃO Nº 02/2000

A Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua 1ª Sessão Ordinária do I Mandato, durante os dias 2, 3 e 5 de Junho do ano dois mil, deliberou ao abrigo do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 28/IV/97, inserto no *Boletim Oficial* nº 24, I Série de 23 de Junho, fixar a gratificação mensal do exercício de funções do Presidente da Assembleia Municipal em 20% do vencimento mensal do Presidente da República, a partir de Março do corrente ano.

Assembleia Municipal de São Miguel, 12 de Junho de 2000. — O Presidente, *Albino Lopes Tavares*.

DELIBERAÇÃO Nº 3/2000

A Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua 1ª Sessão Ordinária do I Mandato, durante os dias 2, 3 e 5 de Junho do ano dois mil, deliberou ao abrigo do artigo 72º da Lei nº 134/IV/95, inserto no *Boletim Oficial* nº 21, I Série de 3 de Julho, fixar a gratificação mensal do exercício de funções do secretário da assembleia municipal em 35 000\$00 mensal, a partir de Abril do corrente ano.

Assembleia Municipal de São Miguel, 12 de Junho de 2000. — O Presidente, *Albino Lopes Tavares*.

DELIBERAÇÃO Nº 4/2000

A Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua 1ª Sessão Ordinária do I Mandato, durante os dias 2, 3 e 5 de Junho do ano dois mil, deliberou ao abrigo da alínea g) do nº 2 do artigo 81º conjugado com o artigo 88º da Lei nº 134/IV/95, inserto no *Boletim Oficial* nº 21, I Série de 3 de Julho de 1995, aprovar a proposta de profissionalização de 2 vereadores, sendo um a tempo inteiro e outro a meio tempo e os respectivos vencimentos de 80 e 50% do vencimento do Presidente da Câmara Municipal.

Assembleia Municipal de São Miguel, 12 de Junho de 2000. — O Presidente, *Albino Lopes Tavares*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia

A CONSERVADORA: Drª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os origi-

nais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com denominação «TOPOGEC, LDª», TOPOGRAFIA GERAL E CADASTRO».

ESTATUTOS**Artigo 1º****(Constituição e Sede)**

É constituída, entre António Alexandre Delgado, Júlia Francisca da Luz Delgado, Lamine da Luz Delgado e Marco António da Luz Delgado, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, TOPOGEC, Lda, TOPOGRAFIA GERAL E CADASTRO, de duração indeterminada e com Sede em Achada de Santo António na cidade da Praia.

Artigo 2º**(Representações)**

A Sociedade pode estabelecer delegações, sucursais ou outras dependências em qualquer parte do Território Nacional ou no Estrangeiro, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º**(Objecto)**

1. Constitui objecto da sociedade, Consultoria e prestação de serviço na área de Topografia Geral, aplicada aos diversos ramos de Engenharia, Arquitectura, Cadastro e Geódesia, nomeadamente em:

- Estudos e elaboração de projectos;
- Execução e fiscalização de obras;
- Levantamentos topográficos de diversos tipos;
- Cadastro geométrico de propriedade rústica e urbana, com todos os seus elementos de ordem fiscal, económica, jurídica e social;
- Redes de apoio geodésico e cadastral e respectivos adensamentos;
- Apoio fotogramétrico;
- Nivelamentos de precisão;
- Rede eléctrica de toda ordem;
- Hidrografia.

2. É ainda objecto da sociedade:

- Elaboração de estudos e projectos nas áreas de economia, comércio e indústria;
- Formação em qualquer área do seu objecto ou outras afins;
- Desenvolvimento do comércio no seu sentido mais lato.

Artigo 4º**(Capital Social)**

1. A sociedade adopta o capital de (300 000\$00) trezentos mil escudos, sendo a quota de cada sócio o seguinte:

António Alexandre Delgado	195 000\$00 (65%)
Júlia Francisca da Luz Delgado	45 000\$00 (15%)
Lamine da Luz Delgado	30 000\$00 (10%)
Marco António da Luz Delgado	30 000\$00 (10%)

2. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade.

3. A sociedade pode aumentar o seu capital social, quando achar conveniente.

Artigo 5º**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência, a sociedade e os sócios respectivamente, e só é feito mediante autorização expressa da Sociedade desde que o direito de preferência não tenha sido exercido.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicar a sociedade por carta registada com a antecedência não inferior a sessenta dias.

Artigo 6º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer a Sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Amortização da quota)

1. A Sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arres-tada, penhorada, arrolada ou qualquer forma apreendida em pro-cesso judicial, fiscal ou administrativo.

2. O preço de amortização será o valor da quota que resultar do último balanço aprovado.

3. A amortização da quota será feita no prazo máximo de noventa dias a contar da data que a Sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Artigo 8º

(Da Gerência)

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio maioritário, que fica desde já dispensado da caução.

2. No caso de ausência e impedimento do sócio-gerente, ele po-derá passar procuração ao sócio por ele designado, ou a uma pessoa extra a sociedade, desde que, neste caso, haja consentimento dos res-tantes associados, para a gerência da sociedade.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todas as actividades da empresa, o ano social é igual ao ano Civil.

Artigo 10º

(Assembleia Geral)

1. Haverá uma Assembleia Geral ordi-nária em cada ano, nos pri-meiros três meses depois de findo o exercício anterior, para discutir, nomeadamente, sobre os balanços e relatórios.

2. É dispensada a reunião quando todos os sócios concordam, por escrito, na deliberação ou quando todos os sócios concordem, por es-crito, em que por esta formar de delibere.

Artigo 11º

(Associação a outras Empresas)

A Assembleia Geral tomará deliberação sobre a forma de partici-pação da Sociedade com outras Empresas.

Artigo 12º

(Repartição dos lucros)

1. Dos resultados de cada balanços anual cinco por cento do total serão destinados ao fundo de reserva geral.

2. Do restante, parte será distribuído aos sócios na prorrogação de sua quota e, outra parte terá outras aplicações conforme decisão da Assembleia Geral.

3. Não podem ser distribuído aos sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social.

Artigo 13º

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela re-solução da maioria tomada em Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Morte e interdição)

A Sociedade não se dissolve pela morte e interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, salvo se os restantes sócios preferirem apartar-se da Sociedade.

Neste caso, procedem-se ao balanço e os herdeiros ou represen-tantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar per-tencer-lhes será pago em prestações iguais ou sucessivas a ser com-binado entre eles e a Sociedade.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regem as disposições vigentes aplicáveis as Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe da Praia, aos onze do mês de Julho do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Al-bertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula nº 720;
- b) Que foi requerida pelo nº 06;
- d) Que ocupa 4 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º 40\$00

Artigo 11º 180\$00

Soma 220\$00

Diário:

IMP - Soma 26\$00

10% C. J. 22\$00

Requerim. 200\$00

Soma total 468\$00

São: quatrocentos e sessenta e oito escudos.

Praia, 13 de Julho de 2000. — O Ajudante, *Mª do Céu M.Rocha*

AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO - EXPRESSO LDª.

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

02 Ap. 03/990713

FACTO INSCRITO: Alteração Parcial do Contrato de Sociedade.

ARTIGO ALTERADO: Artigo 3º.

OBJECTO: Prestação de serviço de shipping, agenciamento, e fre-tamento, intermediação na consignação de cargas de proveniente marítima e aérea podendo ainda dedicar-se a outras actividade afins, conexas ou complementares do objecto principal.

Certidão de escritura pública lavrada em 12 de Julho do corrente ano, a fls 4/4 vº do livro de Notas nº 105/A.

Pelo Conservador, *David Almir Ramos*

03 Ap. 01/991013.

Convertido em definitivo.

Pelo Conservador, *Porfíria M^a f. Freire*

04 Ap. 06/2000/7/13

FACTO INSCRITO: Alteração do Objecto.

OBJECTO: Prestação de serviços nomeadamente na área deshipping como sejam o agenciamento, fretamento e compra de navios, agenciamento, aérea, transito aéreo podendo dedicar-se a outras actividades similares mediante aprovação da Assembleia Geral.

podendo ainda dedicar-se a outras actividades afins, conexas ou complementares do objecto principal.

Pela Conservadora, *Porfíria M^a F. Freire*

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

Quinto

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 325.735.000\$00 e correspondente à soma das quotas dos sócios cuja distribuição está feita como se segue:

- a) Clínica de Santa Luzia: 137.500.000\$00
- b) Milfontes, Lda: 22.985.000\$00;
- c) Jorge Miguel Lamartine Dias Monteiro: 11.000.000\$00;
- d) Júlio Constante Correia de Sousa: 11.000.000\$00;
- e) Policlínica de Machico, Lda: 11.000.000\$00;
- f) Eros - Sociedade Médica e de Enfermagem, Lda: 8 250 000\$00;
- g) Ivo Augusto Geraldo de faria Paulino: 8.250%00
- h) José Miguel Saunders Gomes: 8.250.000\$00
- i) António Cornélio Leite Pires Mendes Pereira: 5 500.000\$00
- j) BACMEN - Compra e venda de Propriedade, Lda: 5.500.000\$00;
- k) C.O.F. - Clínica de Otorrinolaringologia de Funchal, Lda: 5.500.000\$00
- l) Eugénio Costa Mendonça: 5.500.000\$00;
- m) Fernando A.A. Drummond Borges: 5.500.000\$00;
- n) Gil Bebiano Ferreira Andrade : 5.500.000\$00;
- o) Horácio Paulo F. José de Sousa: 5.500.000\$00;
- p) João Pedro Ferraz Mendonça: 5.500.000\$00;
- q) Joaquim Correia Neves Cavaco: 5.500.000\$00
- r) José Alberto Quintal de Freitas: 5.500.000\$00
- s) José António Marote Franco: 5.500.000\$00
- t) José António Melvill de Araújo: 5.500.000\$00
- u) José Manuel Pinto da Cruz: 5.500.000\$00
- v) Maria Luísa Cardoso Catanho da Silva: 5 500 000\$00
- w) Rui Pereira Vasconcelos: 5.500.000\$00
- x) Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina: 3.000.000\$00
- y) Cliurbi - Construção, unipessoal, Lda: 2.750.000\$00
- z) Enasso - Projectos de Engenharia, Lda: 2.750.000\$00
- aa) Luís Manuel Ramada Pereira Vale: 2 750.000.\$00
- bb) Joaquim Paulo do Nascimento Sabido: 2.750.000\$00;
- cc) José da Conceição de Menezes Bettencourt Mimoso: 2.750.000\$00;
- dd) Júlio M. Monteiro - Sociedade Unipessoal Lda: 2.750.000\$00;
- ee) Pedro Manuel Oliveira Melvill de Araújo: 2.750.000\$00;
- ff) Rui Quintal Gomes da Silva: 2.750.000\$00;

Conservatória da Região da 1^a Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais:
- c) Que foi extraída da matrícula em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezoito do mês de Julho do corrente, por Raquel Helena Lopes Spencer Medina, casada.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 270/00

Artigo 11º, 1	150\$00
Artigo 11, 2	60\$00
IMP — Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Soma Total	231\$00
São duzentos e trinta e um escudos.	

ESTATUTOS

Primeiro

A sociedade denomina-se FOYA BRANCA; Indústria-Hoteleira e Investimentos, LD^a, abreviadamente, designada FOYA BRANCA, INVESTIMENTOS:

Segundo

1. A sociedade tem por objecto a exploração da indústria turística e hoteleira, desportos em geral, nomeadamente, hípicas, náuticos, rent-a-car, casinos, estabelecimentos de telassoterapia, agências de viagens e turismo e demais actividades complementares e afins.

2. A sociedade dedica-se também ao exercício de actividade de comércio de importação, exportação, venda por grosso e a retalho.

A sociedade tem ainda por objecto a construção, transformação e a compra e venda, exploração e gerência de imóveis, quer conta própria, quer conta de terceiros.

Terceiro

1. A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, devendo os sócios ser avisados dessa deslocação.

3. A gerência poderá ainda, por simples deliberação ou outras forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

2. O capital encontra-se realizado em sessenta por cento, tendo cada sócio realizado a sua quota na mesma percentagem.

3. O remanescente até ao completo suprimento do dever de entrada será realizado no prazo de três anos.

4. Os sócios poderão fazer à sociedade os cumprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, de cada vez até o dobro do capital social ao tempo da deliberação, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

Sexto

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, e nelas tomar interesse sob qualquer forma, podendo ainda, participar em agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Sétimo

1. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, ou sendo declarada oficialmente a sua ausência, deverão os seus sucessores, meeiro, tutor, curador ou quem em seu lugar reger o respectivo património, identificar-se perante a sociedade, fazendo prova autêntica da sua qualidade e, sendo mais do que um, nomear entre eles uma pessoa singular que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

2. O prazo para ser dado cumprimento ao disposto no número anterior é de trinta dias contados do falecimento ou trânsito em julgado da decisão final do processo e, findo este prazo, todos os actos praticados pela sociedade serão válidos relativamente a todos os titulares da quota e aos representantes do interdito, inabilitado ou ausente, independentemente do conhecimento que estes tenham tido da prática de tais actos e terem ou não invertidos neles.

3. Terminada a indivisa da quota pela sua adjudicação a um ou mais sucessores do sócio descendentes do sócio falecido, reserva-se o direito de amortizá-la adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, comunicando tal medida aos interessados dentro do prazo de trinta dias contados da data em que teve conhecimento da adjudicação.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou balanços provados, contrapartida essa que será paga em duas prestações semestrais, iguais e sem juros, efectuando-se a primeira seis meses após a comunicação referida no número anterior.

Oitavo

1. As cessões parciais ou totais de quotas, por título gratuito ou oneroso, só são livremente permitidas entre os sócios.

2. As cessões de quotas feitas a estranhos dependem, do consentimento escrito da sociedade e, nessa hipótese gozam de direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e, em segundo lugar os sócios não cedentes.

3. Existindo mais do que um sócio preferente, a quota será por estes adquirida na proporção das quotas de que sejam titulares.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção à sociedade, por meio de carta registada, indicando o preço e a forma de pagamento oferecida, a completa identificação de cessionário e as demais condições da cessão.

5. As respostas da sociedade e dos sócios deverão ser emitidas dentro do prazo de trinta dias, também por carta registada

6. Se decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior, nem a sociedade nem algum dos sócios houver manifestado a vontade de adquirir a quota cedenda, esta poderá ser desde logo transmitida, mas só ao indicado cessionário e nas condições constantes da comunicação referida no número três deste artigo.

7. Nos casos da cessão de quotas fora das regras estabelecidas neste contrato, a sociedade reserva-se a faculdade de amortizá-las, adquiri-las ou fazer adquirir por sócio ou terceiro, não sendo, entretanto, o cessionário admitido a exercer qualquer direito social.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, a contrapartida em dinheiro da amortização ou aquisição será igual ao valor nominal da quota ou, se for inferior, será a contrapartida que resultar do capital próprio, expresso no último balanço aprovado, sendo paga, numa ou noutra hipótese, nos termos do número quatro do artigo sétimo, efectuando-se o pagamento da primeira prestação seis meses após a data da decisão de amortização ou aquisição.

Nono

1. A sociedade pode deliberar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivos sócios;
- b) Quando se trate de quotas dadas em garantia, arroladas, penhoradas, arroladas ou arrematadas por quem não seja sócio ou quando, por qualquer modo, elas fiquem sujeitas a procedimento judicial que não seja o de inventário, desde que não haja oposição do seu titular ao arresto, penhora, arrolamento ou acção contenciosa, caso em que a amortização só terá lugar se, a final, for julgada improcedente a oposição;
- c) Quando se verifique a falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando havendo divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, as quotas forem adjudicadas em partilha ao cônjuge não sócio;
- e) Quando qualquer sócio deixe de observar ou infringir as cláusulas do presente contrato ou as deliberações da assembleia geral;
- f) Nos casos previstos no número três do artigo sétimo e número sete do artigo oitavo do presente contrato de sociedade.

2. A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que a permite e, uma vez deliberada em assembleia geral, ela torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio titular da quota amortizada.

3. A determinação e o pagamento da contrapartida em dinheiro efectuar-se-á segundo as regras prescritas no número oitavo do artigo décimo segundo deste contrato de sociedade.

4. A amortização considerar-se-á ultimada pelo pagamento da contrapartida ou pelo seu depósito à ordem do respectivo titular, do seu legal representante, dos seus sucessores ou de quem de direito.

Décimo

1. A Assembleia Gera é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, obrigam a todos, ainda que ausentes, incapazes ou discordantes.

2. Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo as cartas conter do dia, além do lugar, dia, hora, da reunião.

3. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos seus cônjuges, bastando para prova do mandato simples acarta dirigida à sociedade.

4. Entre a data da reunião não efectuada, por falta de quorum e a data da segunda reunião devem nomear, pelo menos, vinte e um dias.

5. Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito.

Décimo Primeiro

1. A sociedade é administrada e representada, por dois gerentes, eleitos trienalmente, entre os sócios ou estranhos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, ficando desde já nomeadas como gerentes os sócios Jorge Miguel Lamartine Dias Monteiro e Joaquim Paulo Nascimento Sabido.

2. O exercício das funções de gerente não será caucionado e será remunerado, conforme e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

3. A sociedade ficará validamente obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, ou pelas de um gerente e um mandatário, ou pelas de dois mandatários, nas condições e limites, quanto a estes, dos respectivos mandatos; os actos de mero expediente, no entanto, serão válidos com a assinatura de um só gerente ou com a assinatura de um só mandatário com poderes suficientes; assinatura de um só gerente ou com a assinatura de um só mandatário com poderes suficientes; são actos de mero expediente aqueles que não constituem a sociedade em obrigações, nem modificam ou extinguem os seus direitos, no todo ou em parte.

4. A gerência tem os mais amplos poderes, neles se correspondendo, além dos de administrar, os de representar a sociedade em juízo ou fora dele, contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens imóveis e móveis, designadamente, veículos automóveis prestar garantias, comprometer-se em arbitragem, confessar, desistir e transigir em quaisquer acções ou processos.

5. É expressamente proibido aos gerentes e mandatários, obrigar a sociedade em actos ou contratos, por meio de letras de favor, fianças, avales, abonações, ou por quaisquer outras responsabilidades ou garantias semelhantes, sob pena de serem responsáveis, individualmente, pelas obrigações assim contraídas e pelos prejuízos que causam à sociedade.

Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser contabilista ou auditor certificado, eleito em assembleia geral, juntamente com suplente, também contabilista ou auditor certificado, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Décimo Terceiro

O ano social coincide com o ano civil e em cada ano será dado o balanço com referência à data de trinta e um de Dezembro, o qual, bem como os demais elementos de prestações de contas previstos na lei e o relatório da gerência devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral durante os três primeiros meses do ano civil subsequente.

Décimo Quarto

Dos lucros líquidos apurados serão retiradas as quantias que forem aprovadas para o fundo de reserva legal, nunca inferior a dez por cento e para outros fundos que a sociedade deliberar constituir, a fim de colmatar a depreciação de qualquer valor do activo social. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo Quinto

1. A sociedade dissolve-se apenas nos casos impostos na lei ou quando a sua deliberação for deliberada em assembleia por maioria de três quotas dos votos correspondentes ao capital social.

2. Os gerentes passarão a exercer as funções de liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

3. A liquidação será feita extrajudicialmente, podendo os bens da sociedade, com o voto unânime de todos os sócios ser partilhados em espécie ou adjudicados àquele ou àqueles sócios que, em licitação verbal, ofereçam melhor preço e condições de pagamento.

Décimo Sexto

Os litígios entre os sócios, emergentes do acto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, Mindelo, 18 de Julho de 2000. – O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

— 0 —

ACAMM - ASSOCIAÇÃO CABO-VERDIANA DOS ARMADORES DA MARINHA MERCANTE

Constituição dos novos corpos sociais eleitos pela Assembleia-Geral na sua reunião de 18 de Julho de 2000.

Assembleia-Geral

Presidente – Transportes Costeiros & Internacionais de Cabo Verde

Secretário – TRANSMAR – Companhia cabo-verdiana de T. Marítimos, Ldª

Secretário – BINI LINE, Ldª

Direcção

Presidente – CONCHAVE, SARL

Vice-Presidente – CSLINE – Cape Verde National Shipping Line

Tesoureiro – Empresa de navegação Lima

Vogal – MAREVERDE – Transportes Marítimos, Ldª

Vogal – NAVAL, Navegação de Cabo verde, Ldª

Conselho Fiscal

Presidente – Sociedade LIMAR, Ldª

Vogal – LINMAC – Linhas Marítimas Cabo-Verdianas, Ldª

Vogal – SOMATRANS, Ldª

Associação Cabo-Verdiana dos Armadores da Marinha Mercante, São Vicente, 18 de Julho de 2000. – O Presidente da Assembleia-Geral, cessante, *Alberto Pancrácio Borges*.